

## **LEI MUNICIPAL N° 2.226/06 DE 24 DE MARÇO DE 2006.**

*“Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do município”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Constantina autorizado a prestar serviços aos municípios, com equipamentos e máquinas do Município, visando o desenvolvimento econômico e social.

**Art. 2º** Os serviços de que trata o Art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão às seguintes normas:

I – os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário de funcionamento das repartições municipais.

II – o atendimento aos interessados se dará de forma regionalizada, obedecendo à ordem de inscrição.

III – não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal, exceto para os serviços destinados a viabilizar a colheita dos produtos agrícolas.

IV - a inscrição será formalizada mediante preenchimento de requerimento que será disponibilizado pela municipalidade, contendo especificação, quantificação, por estimativa, dos serviços pretendidos.

**Art. 3º** Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Obras instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando for até 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 1º - Os serviços que excederem a 45 (quarenta e cinco) minutos serão pagos pelos beneficiários de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 068/04.

§2 – O benefício de que trata o *caput* do artigo é válido para a colheita da safra de verão 2005/2006.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 24 de março de 2006.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**César Santos Giacomini**  
Sec. Mun. da Administração